

3.9. O objeto deste contrato não será recebido de forma provisória;

3.10. A fiscalização desta contratação será realizada pelo servidor JOSÉ CARLOS DA SILVA - Matrícula 949201-2, legalmente designado para esta finalidade;

3.11. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios ocultos, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos;

3.12. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor global do presente contrato corresponde ao cachê artístico de **R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais)**, permanecendo este valor único, indivisível e integral para todos os efeitos contratuais, independentemente da origem dos recursos destinados à sua quitação.

5.1.1 A forma de pagamento poderá compreender recursos próprios do Município e recursos provenientes de terceiro pagador indicado pela CONTRATANTE, em decorrência de contrato de patrocínio celebrado pelo Município, hipótese que não altera o valor global da contratação nem modifica a responsabilidade da CONTRATANTE perante a CONTRATADA.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O pagamento do valor pactuado se fará nas condições a seguir estipuladas: (i) R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) no ato de assinatura deste contrato pela Contratante e (ii) R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) pelo terceiro pagador indicado pela CONTRATANTE, em decorrência de contrato de patrocínio celebrado pelo Município em até 24h (vinte e quatro horas) do início da apresentação artística (show) contratada; pagamentos a serem realizados mediante o recebimento das respectivas notas fiscais com especificação do objeto e, sobretudo, da forma adotada de pagamento. Fica, desde já, registrado que o não pagamento da parcela indicada no item (ii) no prazo fixado, acarretará a suspensão da execução do serviço contratado, podendo, ainda, tipificar descumprimento e rescisão contratual.

6.1.1 O pagamento poderá ser realizado parcialmente pela CONTRATANTE e parcialmente por terceiro pagador indicado pela CONTRATANTE, em decorrência de contrato de patrocínio celebrado pelo Município, nos limites estabelecidos no instrumento de patrocínio celebrado com o Município.

6.1.2 O pagamento efetuado pelo terceiro pagador indicado pela CONTRATANTE, em decorrência de contrato de patrocínio celebrado pelo Município, será considerado realizado por **conta e ordem** da CONTRATANTE, integrando a quitação do valor global contratado.

6.1.3 A CONTRATADA reconhece exclusivamente como crédito contratual o valor global previsto neste contrato, sendo irrelevante, para fins de quitação, a origem pública ou privada dos recursos empregados.

6.1.4 A eventual inadimplência, mora, atraso ou descumprimento das obrigações assumidas pelo terceiro pagador indicado pela CONTRATANTE, em decorrência de contrato de patrocínio celebrado pelo Município, não exonerará a CONTRATANTE da obrigação de assegurar a integral quitação do valor contratado.

6.1.5 Permanecerá a CONTRATANTE responsável pela satisfação integral do crédito da CONTRATADA, podendo posteriormente exercer direito de regresso contra o terceiro pagador indicado pela CONTRATANTE, em decorrência de contrato de patrocínio celebrado pelo Município, caso aplicável, sem qualquer prejuízo à CONTRATADA.

6.1.6 Caso o instrumento de patrocínio atribua ao terceiro pagador indicado pela CONTRATANTE, em decorrência de contrato de patrocínio celebrado pelo Município, obrigação direta de pagamento perante a CONTRATADA, responderão CONTRATANTE e terceiro pagador indicado pela CONTRATANTE, em decorrência de contrato de patrocínio celebrado pelo Município, pela integral quitação do valor contratado, permanecendo assegurado à CONTRATADA exigir o pagamento integral de qualquer dos responsáveis, observadas as disposições do respectivo instrumento de patrocínio.

6.1.7 O atraso ou inadimplemento imputável exclusivamente ao terceiro pagador indicado pela CONTRATANTE, em decorrência de contrato de patrocínio celebrado pelo Município, não constituirá causa para redução do valor contratado nem importará alteração do objeto contratado, permanecendo assegurado à CONTRATADA o direito ao recebimento integral do cachê.

6.1.8 O pagamento do valor pactuado se dará de forma parcelada, a ser liquidado mediante assinatura do contrato, sendo 50% (cinquenta por cento) do valor na assinatura do contrato e 50% (cinquenta por cento) no dia da realização da realização do evento, mediante a entrega da Nota Fiscal junto ao SETOR DE FINANÇAS DA PREFEITURA MUNICIPAL ou em sua totalidade caso a tramitação processual autorize o pagamento somente próximo da data do evento;

6.2 O pagamento será realizado através de depósito bancário:

6.2.1 A conta fornecida para o pagamento deverá estar em nome da empresa Contratada;

6.2.2 O pagamento deverá ser efetuado através de transferência eletrônica para a conta corrente da CONTRATADA, indicada pela mesma;

6.2.3 O pagamento deverá ser realizado no Banco do Brasil; **Agência: 3044-9; Conta Corrente: 24.996-3, Pix: 39.942.698/0001-08; Titular: IL SHOWS LTDA**, conforme indicado pela Contratada.

6.3 Caberá exclusivamente a CONTRATANTE a liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto às autoridades locais, além de todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições de qualquer espécie ou natureza devidos, por força de Lei, a todos e quaisquer órgãos Municipais, Estaduais ou Federais, com antecedência de 05 (cinco) dias da data prevista para a realização da apresentação artística a que se refere o presente instrumento;

6.4 O não cumprimento do estabelecido nesta cláusula desobriga a CONTRATADA da realização da apresentação artística, sem gerar qualquer obrigação, seja de que natureza for para a mesma;

6.5 Os tributos incidentes ou não, relativos à contratação do serviço será praticada conforme a legislação vigente, seja ela federal, estadual ou municipal;

6.6 A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento fiscal, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social, às Fazendas Federal, Estadual,

Valéria

Municipal e/ou Distrito Federal do domicílio/sede da Contratada e da quitação da Dívida Ativa da União e Justiça do Trabalho;

6.7 Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal, o valor devido pela Administração será atualizado financeiramente, de acordo com a variação do IGP- M/FGV, desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, e multa de 10% (dez por cento);

6.8 A CONTRATADA não está sujeita a retenção de INSS prevista no inciso XXI do artigo 112 da Instrução Normativa nº 2110/2022, por não se tratar o presente instrumento de cessão de mão de obra, conforme conceito disposto no artigo 108 da mesma instrução, uma vez os serviços aqui dispostos têm caráter eventual. A CONTRATADA não sofrerá ainda retenção de PIS/COFINS/CSLL e IRPJ por não se tratar o presente instrumento de locação de mão de obra, porquanto os serviços a que tratam o presente instrumento são prestados diretamente pelos sócios da CONTRATADA e também pelo fato de não se enquadrarem como organização de feiras, congressos, seminários, simpósios e congêneres.

CLÁUSULA SEXTA A - QUITAÇÃO DO CACHÊ E DA RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO

6-A.1. O presente contrato constitui obrigação única de pagamento do cachê artístico.

6-A.2. A divisão operacional do pagamento entre Município e terceiro pagador indicado pela CONTRATANTE, em decorrência de contrato de patrocínio celebrado pelo Município, possui natureza exclusivamente financeira e administrativa, não importando divisão da contratação, do objeto, da responsabilidade contratual ou do crédito da CONTRATADA.

6-A.3. A quitação somente será considerada integral após o efetivo recebimento da totalidade do valor contratado.

6-A.4. Nenhuma controvérsia existente entre Município e terceiro pagador indicado pela CONTRATANTE, em decorrência de contrato de patrocínio celebrado pelo Município, poderá ser oposta à CONTRATADA para restringir, suspender ou retardar o pagamento do cachê.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

8.4. Assegurar a integral quitação do valor contratado, ainda que parte do pagamento seja operacionalizada por terceiro pagador indicado pela CONTRATANTE, em decorrência de contrato

de patrocínio celebrado pelo Município, permanecendo a CONTRATANTE responsável perante a CONTRATADA pelo adimplemento integral da obrigação contratual.

- 8.5. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada.
- 8.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 8.7. Fica sob a responsabilidade da CONTRATANTE o fornecimento de Palco, Som, Luz, Led 8x3mts, gerador, carregadores para carga e descarga, transporte local, diária de alimentação, hospedagem, camarins, tudo conforme o Rider técnico do Artista, que deverá ser encaminhado diretamente para a Secretária Municipal de Administração, responsável pela organização do evento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. Não transferir os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, nem oferecer os direitos dele decorrentes como garantia de qualquer espécie, sem o prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE.
- 9.2. Responsabilizar-se civil, penal e administrativamente, pelos danos porventura causados a terceiros, ou à própria CONTRATANTE, em virtude de dolo ou culpa de seus representados, prepostos ou empregados, na execução direta ou indireta deste contrato.
- 9.3. Suportar os encargos e despesas que, direta ou indiretamente, se relacionem com a execução dos serviços contratados, abrangendo, os custos de mão-de-obra, equipamentos, depreciações, comunicações, despesas de escritório, obrigações trabalhistas e previdenciárias, encargos sociais, tributários fiscais e comerciais, e demais obrigações de direito.
- 9.4. Inexistem entre o artista, representados, funcionários e técnicos responsáveis pela montagem, desmontagem e demais condições que proporcionem a operacionalização e a realização do espetáculo e a CONTRATANTE, qualquer vínculo de natureza trabalhista, previdenciário ou fiscal.
- 9.5. Realizar a apresentação artística em horário, local, e data previamente designados.
- 9.6. Comprovar a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, por ocasião, da assinatura do contrato.
- 9.7. Manter a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista durante o período de contratação.
- 9.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.9. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a utilizar as imagens do show exclusivamente para efeito de publicidade do evento, sendo vedada a comercialização ou mesmo a cessão, ainda que gratuita, das imagens para outra finalidade que não seja a acima descrito.
- 9.10. O repertório musical será de inteira responsabilidade da CONTRATADA e não haverá nenhuma oposição por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:
- der causa à inexecução parcial do contrato;
 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - der causa à inexecução total do contrato;



- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas a contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

- (1) Moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 1% a 10% do valor do Contrato.
- (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 1% a 5% do valor do Contrato.
- (4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.
- (5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.
- (6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 2% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.9. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.10. A Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.12. Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

Valdine

11.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da contratada:

- a) Ficar ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 11.5.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.5.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.5.1.3. Indenizações e multas.

11.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

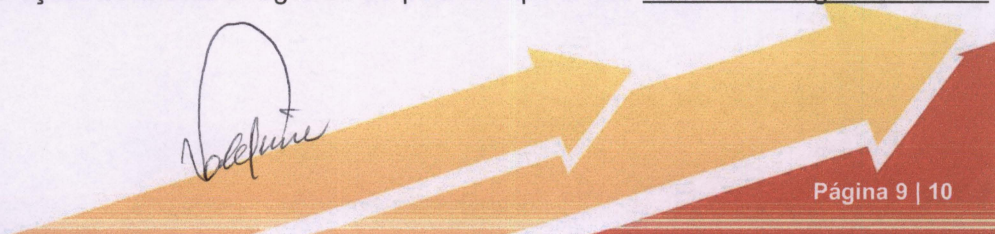
12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do município deste exercício, na dotação abaixo discriminada: ÓRGÃO: 12 – SEC. MUN. DE JUVENTUDE CULTURA/TURISMO/LAZER; UNIDADE: 00 – SEC. MUN. DE JUV. CULTURA/TURISMO/LAZER; AÇÃO: 13.392.0473.2048.0000 – PROMOÇÃO DE FESTIVIDADES, EVENTOS E COMEMORAÇÕES DO CALENDÁRIO CULTURAL; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



14.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

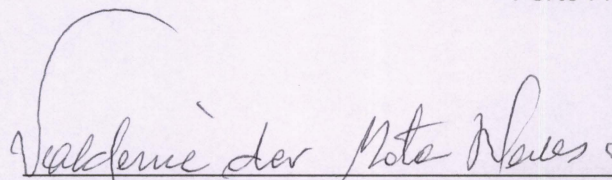
15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

15.2. Em se tratando de contratação por inexigibilidade, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso II do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO (art. 92, §1º)

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Franco/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/21.

Porto Franco-MA, ____ de julho de 2026.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Valderice da Mota Neves – Secretária Municipal de Administração e
Ordenadora de Despesas
CONTRATANTE

IL SHOWS
LTDA:3994
2698000108

Assinado digitalmente por IL SHOWS
LTDA:39942698000108
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, S=PE, L=Petrolina, OU=AC SOLUTI Multiple v5, OU=26882551000110, OU=Certificado Digital, OU=Certificado Digital, OU=Certificado PJ A1, CN=IL SHOWS LTDA:39942698000108
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

IL SHOWS LTDA

Alberto Salomão Cavalcanti Simoes - Representante Legal
CONTRATADA



EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 103/2026-SMA. REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 048/2026-SMA, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2026-SMA; **PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, CNPJ nº 06.208.946/0001-24, e de outro lado a empresa IL SHOWS LTDA, CNPJ n.º 39.942.698/0001-08; **OBJETO:** contratação do Show Musical com a dupla de renome nacional denominado "IGUINHO E LULINHA", para apresentação nas festividades de realização da 29ª EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DE PORTO FRANCO E REGIÃO/2026; **VALOR:** R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais); **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei nº 14.133, de 01/04/2021, alterações posteriores e demais legislações pertinentes; **VIGÊNCIA:** 60 (sessenta) dias; **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** ÓRGÃO: 12 – SEC. MUN. DE JUVENTUDE CULTURA/TURISMO/LAZER; UNIDADE: 00 – SEC. MUN. DE JUV. CULTURA/TURISMO/LAZER; AÇÃO: 13.392.0473.2048.0000 – PROMOÇÃO DE FESTIVIDADES, EVENTOS E COMEMORAÇÕES DO CALENDÁRIO CULTURAL; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 09 de julho de 2026; **SIGNATÁRIOS:** Secretária Municipal de Administração e Ordenadora de Despesas, VALDERICE DA MOTA NEVES, pela Contratante e ALBERTO SALOMAO CAVALCANTI SIMOES, representante legal, pela Contratada.



SUMÁRIO

Descrição

Página

EXTRATO DO CONTRATO Nº 103/2026-SMA 1

EXTRATO DO CONTRATO Nº 103/2026-SMA

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 103/2026-SMA. REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 048/2026-SMA, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2026-SMA; **PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, CNPJ nº 06.208.946/0001-24, e de outro lado a empresa IL SHOWS LTDA, CNPJ n.º 39.942.698/0001-08; **OBJETO:** contratação do Show Musical com a dupla de renome nacional denominado "IGUINHO E LULINHA", para apresentação nas festividades de realização da 29ª EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DE PORTO FRANCO E REGIÃO/2026; **VALOR:** R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais); **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei nº 14.133, de 01/04/2021, alterações posteriores e demais legislações pertinentes; **VIGÊNCIA:** 60 (sessenta) dias; **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** ÓRGÃO: 12 – SEC. MUN. DE JUVENTUDE CULTURA/TURISMO/LAZER; UNIDADE: 00 – SEC. MUN. DE JUV. CULTURA/TURISMO/LAZER; AÇÃO: 13.392.0473.2048.0000 – PROMOÇÃO DE FESTIVIDADES, EVENTOS E COMEMORAÇÕES DO CALENDÁRIO CULTURAL; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 09 de julho de 2026; **SIGNATÁRIOS:** Secretária Municipal de Administração e Ordenadora de Despesas, VALDERICE DA MOTA NEVES, pela Contratante e ALBERTO SALOMAO CAVALCANTI SIMOES, representante legal, pela Contratada.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA

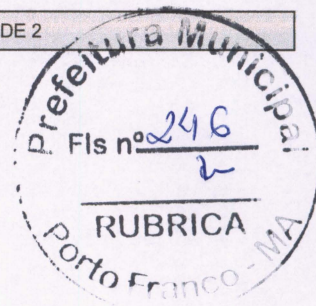
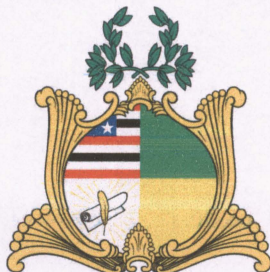
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://portofranco.diariomunicipal.net.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 6f82c4cea0ee57ac1839f0efb96cebaf80c45239

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO - MA

DIÁRIO OFICIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PRAÇA BANDEIRA , 10 , CENTRO
PORTO FRANCO, CEP: 65970-000
Email: ascom@portofranco.ma.gov.br
Telefone: (99)35712-251

-

-

DEOCLIDES ANTÔNIO SANTOS MACEDO
PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://portofranco.diariomunicipal.net.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 6f82c4cea0ee57ac1839f0efb96cebaf80c45239

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

